

PROCESSO TC N.º 16349/12

Aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00647/2017

1. PROCESSO TC Nº: 16349/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Edsônia Assis Dantas.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 74.449-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 02 meses e 18 dias.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o art. 40 § 5°, do da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/01/2010.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 19/02/2010.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Após analise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edsônia Assis Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de março de 2017.

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:15



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO